

LEI Nº 626, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS”.

O **Prefeito do Município de Sonora** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **35,5%** (trinta e cinco vírgula cinco por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela de vencimentos do Grupo Magistério, Anexo IV, da Lei nº 006/02 de 26 de novembro de 2002, conforme tabela do anexo único desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

I - Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro, e fevereiro, serão pagos em 02 (duas) parcelas sendo: a 1ª parcela juntamente com o vencimento do mês de abril, a 2ª parcela com o vencimento do mês de maio de 2012.

Art.º 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de março de 2012.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV – Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério
Lei nº 006 de 26 de novembro de 2002)

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	726,09	762,39	798,71	835,01	871,30	907,60	943,93
II	1.027,53	1.078,90	1.130,28	1.181,66	1.233,03	1.284,41	1.335,79
III	1.425,32	1.496,59	1.567,85	1.639,12	1.710,38	1.781,64	1.852,93
IV	1.624,23	1.705,44	1.786,66	1.867,86	1.949,07	2.030,29	2.111,51
V	2.046,53	2.148,86	2.251,19	2.353,52	2.455,85	2.558,17	2.660,50